



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
- FAUF
EDITAL Nº 001/2016**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O
GABARITO PRELIMINAR**

Número da Questão: 19 (dezenove)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Tânia Francisca de Aguiar Costa

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo para Contratação de Pessoal - Edital nº 001/2016, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a alternativa correta para a questão 19 seria a letra A. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A questão da prova é referente a dispensa de licitação e a fundamentação da candidata é alusiva a inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 11 de outubro de 2016.

BEZAMAT DE SOUZA NETO
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA
A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
- FAUF
EDITAL Nº 001/2016**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O
GABARITO PRELIMINAR**

Número da Questão: 19 (dezenove)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Christopher Rodrigues da Silva Vale

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo para Contratação de Pessoal - Edital nº 001/2016, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por Vs. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o candidato advoga a tese de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito preliminar, não apresenta um sentido completo por si mesmo, exigindo uma informação complementar. Para tanto, apresentam suas defesas que foram encaminhadas à Banca.

Verificou-se que o candidato **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A alternativa B, considerada como correta pela Banca, mostra-se incompleta, ao negligenciar parte do Inciso XXI, do art. 24 da lei 8666/93. A ausência de tal trecho, abaixo grifado, não permite que a alternativa seja considerada verdadeira.

Conforme art. 24, inciso XXI da Lei 8666/93 - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, **a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23”**

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado e a **anulação** da questão 19.

São João del-Rei, 11 de outubro de 2016.

BEZAMAT DE SOUZA NETO
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei